



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Cria a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso e depressivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso e depressivo.

Art. 2º - Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de seis meses.

Art. 3º - Considera-se transtorno misto ansioso e depressivo quando o distúrbio descrito no art. 2º apresenta-se associado, simultaneamente, a sintomas depressivos, sem predominância nítida de um ou de outro.

Art. 4º - O Poder Executivo, principalmente mediante o Ministério da Saúde, instituirá, promoverá e coordenará a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso e depressivo, na qual poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

I – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre os transtornos, diagnóstico e o tratamento adequado;

II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre o transtorno de ansiedade generalizada e o transtorno misto ansioso e depressivo;





III – realização periódica de fóruns de debates científicos, palestras, seminários e conferências com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de diagnóstico e tratamento dos transtornos;

IV – coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 5º - São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à doença;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre a ansiedade e a depressão, suas causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

III - incentivar a busca pela conscientização, diagnóstico e tratamento dos pacientes;

IV - combater o preconceito relacionado à ansiedade e à depressão.

Art. 6º O Poder Executivo terá até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência desta Lei para regulamentá-la e criar a primeira campanha.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transtorno de ansiedade generalizada e o transtorno misto ansioso e depressivo são doenças reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (F41.1 - ansiedade generalizada e F41.2 - transtorno misto ansioso e depressivo) e constituem campo importante de investigação nas áreas de neurologia, psicopatologia, psicoterapia, psicologia e na pesquisa social, uma vez que a ansiedade e a depressão atingem grande porcentagem da população, podendo causar incapacidade temporária ou permanente nas pessoas e até levar à morte.

O Brasil sofre uma verdadeira epidemia de ansiedade e de depressão. Segundo dados publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017, o Brasil tem o maior número de pessoas ansiosas do mundo: 18,6 milhões de brasileiros (9,3% da população) convivem com o transtorno. A porcentagem fica bem à frente de





outras nações: nas Américas, quem chega mais perto da gente é o Paraguai, com uma taxa de 7,6%. Na Europa, a dianteira fica com Noruega (7,4%) e Holanda (6,4%). Já em relação à depressão, cerca de 5,8% da população brasileira padece desse mal, o que corresponde a uma taxa acima da média global, que é de 4,4%. Isso significa que quase 12 milhões de brasileiros sofrem com a doença, colocando o país no topo do ranking no número de casos de depressão na América Latina, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Além dos inestimáveis prejuízos pessoais que atingem os indivíduos acometidos pela ansiedade e pela depressão, tais transtornos também repercutem negativamente em toda a sociedade, sobretudo na economia, no mercado de trabalho e no sistema de saúde, dentre outros segmentos.

A gravidade desse cenário impõe a mobilização coordenada do Poder Público e da sociedade civil para combater esse mal, que poderá ser iniciada através da campanha permanente sugerida nesta proposição, razão pela qual rogamos o imprescindível apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste salutar Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

